

**26. São Paulo (SP)**

Alíquotas internas definidas nos [arts. 52 a 55 do RICMS-SP](#), aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, conforme quadro a seguir:

Alíquotas	Operações e prestações internas
25%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bebidas alcoólicas, classificadas nas posições 2204, 2205 e 2208, exceto os códigos 2208.40.0200 e 2208.40.0300 da NBM/SH;</li> <li>• Fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no Capítulo 24 da TIPI;</li> <li>• Perfumes e cosméticos, classificados nas posições NBM/SH 3303, 3304, 3305 e 3307, exceto:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- as posições 3305.10 e 3307.20;</li> <li>- os códigos 3307.10.0100 e 3307.90.0500;</li> <li>- as preparações anti-solares e os bronzeadores, ambos classificados na posição 3304.</li> </ul> </li> <li>• Peleteria e suas obras e peleteria artificial, classificadas nos códigos 4303.10.9900 e 4303.90.9900 da NBM/SH;</li> <li>• Motocicletas de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup>, classificadas nos códigos 8711.30 a 8711.50;</li> <li>• Asas-deltas, balões e dirigíveis, classificados nos códigos 8801.10.0200 e 8801.90.0100 da NBM/SH;</li> <li>• Embarcações de esporte e de recreio, classificadas na posição 8903 da NCM/SH;</li> <li>• Armas e munições, suas partes e acessórios, classificados no Capítulo 93 da TIPI;</li> <li>• Fogos de artifício, classificados na posição 3604.10 da NCM/SH;</li> <li>• Trituradores domésticos de lixo, classificados na posição 8509.30 da NCM/SH;</li> <li>• Aparelhos de sauna elétricos, classificados no código 8516.79.0800 da NBM/SH;</li> <li>• Aparelhos transmissores e receptores (do tipo walkie-talkie), classificados no código 8525.20.0104 da NBM/SH;</li> <li>• Binóculos, classificados na posição 9005.10 da NCM/SH;</li> <li>• Jogos eletrônicos de vídeo (videojogo), classificados no código 9504.10.0100 da NBM/SH;</li> <li>• Bolas e tacos de bilhar, classificados no código 9504.20.0202 da NBM/SH;</li> <li>• Cartas para jogar, classificadas na posição 9504.40 da NCM/SH;</li> <li>• Confetes e serpentinas, classificados no código 9505.90.0100 da NBM/SH;</li> <li>• Raquetes de tênis, classificadas na posição 9506.51 da NCM/SH;</li> <li>• Bolas de tênis, classificadas na posição 9506.61 da NCM/SH;</li> <li>• Esquis aquáticos, classificados no código 9506.29.0200 da NBM/SH;</li> <li>• Tacos para golfe, classificados na posição 9506.31 da NCM/SH;</li> <li>• Bolas para golfe, classificadas na posição 9506.32 da NCM/SH;</li> <li>• Cachimbos, classificados na posição 9614.20 da NCM/SH;</li> <li>• Piteiras, classificadas na posição 9615.90 da NCM/SH;</li> <li>• Álcool etílico anidro carburante, querosene de aviação e gasolina;</li> <li>• Energia elétrica, em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 kWh;</li> <li>• Prestações onerosas de serviços de comunicação.</li> </ul>
18%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demais operações e prestações.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação de serviços de transporte, inclusive aéreo;</li> <li>• Ave, coelho ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado;</li> <li>• Energia elétrica:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- em relação à conta residencial que apresente consumo mensal até 200 kWh;</li> <li>- quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;</li> <li>- quando utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola ou pastoril e esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS.</li> </ul> </li> <li>Obs.: Nos termos da Lei nº 12.185/06, fica isento de pagamento do ICMS, por tempo indeterminado, o fornecimento de energia elétrica para consumo residencial de até 90 KWh por mês, nos termos estabelecidos em Regulamento.</li> <li>• Saídas de pedra e areia;</li> <li>• Implementos e tratores agrícolas, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, observadas a relação dos produtos alcançados e a disciplina de controle estabelecidas pelo Poder Executivo (Resolução SF nº 4/98);</li> <li>• Fornecimento de alimentação, bem como nas saídas de refeições realizadas por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer dessas hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas;</li> <li>• Óleo diesel e álcool etílico hidratado carburante;</li> <li>• Veículos automotores, desde que sejam realizadas sob o regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do ICMS relativo às operações subseqüentes;</li> <li>Obs.: A alíquota de 12% será aplicada, ainda, mesmo que a mercadoria não esteja sujeita ao regime jurídico de retenção do imposto por substituição tributária, nas seguintes situações:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- em relação aos veículos classificados nos códigos 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100,</li> </ul> </li> </ul>

12%	<p>8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200 da NBM/SH;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- no recebimento do veículo importado do exterior por contribuinte do imposto para o fim de comercialização ou integração no Ativo Imobilizado do importador;</li> <li>- na operação realizada pelo fabricante ou importador que destine o veículo diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao Ativo Imobilizado.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ferros e aços não planos comuns, a seguir especificados, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul/ Sistema Harmonizado (NCM/SH):</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- fio-máquina de ferro ou aços não ligados:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem - 7213.10.00;</li> <li>b) outros, de aços para torner - 7213.20.00.</li> </ul> </li> <li>- barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem - 7214.20.00;</li> <li>b) outras: de seção transversal retangular - 7214.91.00; de seção circular - 7214.99.10; outras - 7214.99.90.</li> </ul> </li> <li>- perfis de ferro ou aços não ligados:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) perfis em "U", "I" ou "H", simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm - 7216.10.00;</li> <li>b) perfis em "L" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm - 7216.21.00;</li> <li>c) perfis em "T" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm - 7216.22.00;</li> <li>d) perfis em "U" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm - 7216.31.00;</li> <li>e) perfis em "I" simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm - 7216.32.00.</li> </ul> </li> <li>- fios de ferro ou aços não ligados: outros, não revestidos, mesmo polidos - 7217.10.90;</li> <li>- armações de ferro prontas, para estrutura de concreto armado ou argamassa armada - 7308.40.00;</li> <li>- grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm<sup>2</sup> ou mais, de superfície de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - 7314.20.00;</li> <li>- outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) galvanizadas - 7314.31.00;</li> <li>b) de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada - 7314.39.00.</li> </ul> </li> <li>- outras telas metálicas, grades e redes:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) galvanizadas - 7314.41.00;</li> <li>b) recobertas de plásticos - 7314.42.00.</li> </ul> </li> <li>- arames:       <ul style="list-style-type: none"> <li>a) galvanizados - 7217.20.90;</li> <li>b) plastificados - 7217.90.00;</li> <li>c) farpados - 7313.00.00.</li> </ul> </li> <li>- grampos de fio curvado - 7317.00.20;</li> <li>- pregos - 7317.00.90;</li> <li>- gabião - 7326.20.00.</li> <li>• Farinha de trigo, bem como mistura pré-preparada de farinha de trigo classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, massas alimentícias não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo;</li> <li>• Produtos cerâmicos e de fibrocimento abaixo, classificados segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH):</li> <li>- argamassa - 3214.90.00;</li> <li>- tijolos cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados - 6904.10.00;</li> <li>- tijoleiras (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos da tijoleira) de cerâmica não esmaltada nem vitrificada - 6904.90.00;</li> <li>- telhas cerâmicas, não esmaltadas nem vitrificadas - 6905.10.00;</li> <li>- telhas e lajes planas pré-fabricadas - 6810.19.00;</li> <li>- painéis de lajes - 6810.91.00;</li> <li>- pré-lajes e pré-moldados - 6810.99.00;</li> <li>- blocos de concreto - 6810.11.00;</li> <li>- postes - 6810.99.00;</li> <li>- chapas onduladas de fibrocimento - 6811.10.00;</li> <li>- outras chapas de fibrocimento - 6811.20.00;</li> <li>- painéis e pranchas de fibrocimento - 6811.20.00;</li> <li>- calhas e cumeeiras de fibrocimento - 6811.20.00;</li> <li>- rufos, espigões e outros de fibrocimento - 6811.20.00;</li> <li>- abas, cantoneiras e outros de fibrocimento - 6811.20.00;</li> <li>- tanques e reservatórios de fibrocimento - 6811.90.00;</li> <li>- tampas de reservatórios de fibrocimento - 6811.90.00;</li> <li>- armações treliçadas para lajes - 7308.40.00;</li> <li>- pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica, 6910.10.00 e 6910.90.00;</li> </ul>
-----	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, 6907 e 6908;</li> <li>- tubo, calha ou algeroz e acessório para canalização, de cerâmica, 6906.00.00;</li> <li>- revestimento de pavimento de polímeros de cloreto de vinila, 3918.10.00.</li> <li>• Painéis de madeira industrializada, classificados nos códigos 4410.19.00, 4411.11.00, 4411.19.00, 4411.21.00 e 4411.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH);</li> <li>• Assentos - 9401 (exceto os classificados na posição 9401.20.00);</li> <li>• Móveis - 9403;</li> <li>• Suportes elásticos para camas - 9404.10;</li> <li>• Colchões - 9404.2;</li> <li>• Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos - NCM/SH 3921.90.1 e 3921.90.90;</li> <li>• Papel e cartão revestidos - impregnados - 4811.31.20;</li> <li>• Pão não abrangido pela alíquota de 7%, e desde que classificado nas subposições 1905.10, 1905.20 ou no código 1905.90.90, e pão torrado, torradas ou produtos semelhantes torrados, classificados na subposição 1905.40, todos da Nomenclatura Comum do Mer-cosul/Sistema Harmonizado (NCM/SH);</li> <li>• Dentífrício, classificado no código 3306.10.00, escovas de dentes para dentadura, exceto elétricas, classificadas no código 9603.21.00, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);</li> <li>• Elevadores e monta-cargas - 8428.10;</li> <li>• Escadas e tapetes rolantes - 8428.40;</li> <li>• Partes de elevadores - 8431.31;</li> <li>• Seringas descartáveis - 9018.31.19;</li> <li>• Agulhas descartáveis - 9018.32.19;</li> <li>• Soluções parenterais abaixo indicadas, todas classificadas no código 3004.90.99 da NCM/SH: <ul style="list-style-type: none"> <li>- solução de glicose a 1,5%, 5%, 10%, 25%, 50% ou a 70%;</li> <li>- solução de cloreto de sódio a 0,9%, 10%, 17,7% ou a 20%;</li> <li>- solução glicofisiológica;</li> <li>- solução de ringer, inclusive com lactato de sódio;</li> <li>- manitol a 20%;</li> <li>- diálise peritoneal a 1,5% ou a 7%;</li> <li>- água para injeção;</li> <li>- bicarbonato de sódio a 8,4% ou a 10%;</li> <li>- dextran 40, com glicose ou com fisiológico;</li> <li>- cloreto de potássio a 10%, 15% ou a 19,1%;</li> <li>- fosfato de potássio 2 mEq/ml;</li> <li>- sulfato de magnésio 1 mEq/ml a 10% ou a 50%;</li> <li>- fosfato monossódico + dissódico;</li> <li>- glicerina;</li> <li>- sorbitol a 3%;</li> <li>- aminoácido;</li> <li>- dipeptiven;</li> <li>- frutose;</li> <li>- haes-steril;</li> <li>- hisocel;</li> <li>- hisoplex;</li> <li>- lipídeos.</li> </ul> </li> </ul>
7%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arroz, farinha de mandioca, feijão, charque, pão francês ou de sal e sal de cozinha;</li> <li>• Lingüiça, mortadela, salsicha, sardinha enlatada e vinagre;</li> <li>• Conservantes classificados no código 4014.10.0000 da NBM/SH;</li> <li>• Ovo integral pasteurizado, ovo integral pasteurizado desidratado, clara pasteurizada desidratada ou resfriada e gema pasteurizada desidratada ou resfriada;</li> <li>• Embalagens para ovo in natura, do tipo bandeja ou estojo, com capacidade para acondicionamento de até 30 unidades;</li> <li>• Produtos da indústria de processamento eletrônico de dados, fabricados por estabelecimento industrial, abrangidos pelas disposições do art. 4º da Lei Federal nº 8.248, de 23/10/91, alterada pela Lei nº 10.176/01.</li> </ul> <p><b>Obs.:</b> Nos termos da Lei nº 12.058/05, ficam isentas, por tempo indeterminado, as operações internas com pão francês ou de sal, assim entendido aquele de consumo popular, obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, característica ou classificação e que seja produzido com o peso de até 1000 gramas, desde que classificado na posição 1905.90 da NBM/SH.</p>